CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4087 /2005
(de 07 de junho de 2005)

DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA CONCORRER A ELEIÇÕES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Art. 1º - Os servidores municipais, ocupantes de cargo em comissão e que têm funções de atendimento ao público, somente poderão concorrer para eleições municipais se forem exonerados no prazo mínimo de dois anos anteriores à data do pleito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S.em 06 / 07 / 05
PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE
S.S.em 14 / 06 / 05
PRESIDENTE

Oclf/aj

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva impedir o uso da máquina administrativa, por servidores públicos que exercem cargo de confiança, de provimento em comissão, para concorrerem a eleições municipais.

Estando tais servidores na ativa e se afastando somente no prazo previsto pela legislação eleitoral, certamente procurarão tirar proveito do cargo que exercem para angariar votos.

Tal conduta, implica não só em prejuízo para a administração, como também para outros candidatos concorrentes que não têm a mesma possibilidade.

Por tais motivos, entendo que a medida e a aprovação da propositura possui caráter salutar na disputa pelos cargos eletivos no município.

AGNALDO JOSÉ CORRÊA DE CAMPOS
VEREADOR